



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Fundo Municipal de Educação de São João do Oeste

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Responsável pela Demanda: Vanei Rogério Ritter

Matrícula: 359

E-mail: pedagogico@saojoao.sc.gov.br

Telefone: (49) 3195 2010

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaborar a resolução da implantação do Programa Educação em Tempo Integral do Município de São João do Oeste/SC.

2. Justificativas:

2.1. Justificativa da necessidade da contratação: A necessidade de contratar uma empresa para prestar serviços de assessoria para a implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC é crucial para o avanço educacional da região e para o cumprimento do direito à educação estabelecido na Constituição de 1988. Este investimento não apenas visa aprimorar a qualidade do ensino, mas também busca atender às demandas do interesse público em diversos aspectos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade". Portanto, a implantação da educação em tempo integral não só está em consonância com esse preceito constitucional, mas também representa um compromisso do Estado em garantir o acesso universal a uma educação de qualidade.

A educação em tempo integral oferece uma abordagem mais completa e holística ao processo educacional, permitindo que os alunos tenham acesso a atividades extracurriculares, esportivas, artísticas e comunitárias que complementam o currículo tradicional. Isso contribui significativamente para o desenvolvimento acadêmico, social e emocional dos estudantes, cumprindo assim o mandato constitucional de promover uma educação que atenda às necessidades integrais do indivíduo.

Além disso, a implantação desse modelo educacional pode ajudar a reduzir as desigualdades sociais, oferecendo oportunidades equitativas de aprendizado para crianças e adolescentes de todas as origens socioeconômicas. Ao proporcionar um ambiente seguro e enriquecedor durante mais tempo do dia, as escolas se tornam espaços de acolhimento e inclusão para toda a comunidade, promovendo assim a igualdade de acesso à educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Outro ponto importante é o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, previsto também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Envolvendo pais, responsáveis e membros locais em atividades educativas e de apoio, cria-se uma rede de apoio sólida que potencializa o desenvolvimento integral dos estudantes, além de promover uma maior participação da comunidade no processo educacional.

Por fim, a educação em tempo integral prepara os alunos para os desafios do futuro, desenvolvendo habilidades essenciais como criatividade, pensamento crítico, colaboração e resiliência. Em um mundo em constante mudança, essas habilidades são cada vez mais valorizadas e essenciais para o sucesso pessoal e profissional, garantindo assim o pleno exercício do direito à educação estabelecido na Constituição.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria para a implantação da educação em tempo integral em São João do Oeste/SC é não apenas uma medida necessária, mas também uma demonstração de compromisso com o desenvolvimento humano, social e educacional da comunidade, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem o direito à educação. Investir na educação é investir no futuro, construindo uma sociedade mais justa, igualitária e próspera para todos.

2.2. Fundamentação legal: Justifica-se a presente contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Levando em consideração a qualificação da empresa contratada, e o preço estar condizente com as contratações de outros municípios, a contratação é fundamental para o desenvolvimento dos serviços pretendidos no objeto da contratação.

2.3. Justificativa da ausência de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: A justificativa está pautada no Decreto nº 06, de 11 de janeiro de 2024 que “Faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.”.

Entende-se que esta contratação está embasada no art. 1º inciso V, que prevê:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Art. 1º Fica facultada a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação citados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

[...]

V - nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas.

Como a execução do presente objeto da licitação não é muito complexa, estando claro o resultado pretendido, não se tem a necessidade de haver maior especificação para contratação da empresa escolhida para fazer o trabalho.

2.4. Razão da Escolha do Contratado: A escolha da empresa ELISTON TERCIPANZENHAGEN – MEI como fornecedor para os serviços de assessoria na implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC foi fundamentada em critérios objetivos e fundamentais para garantir a eficácia e o sucesso do projeto.

Inicialmente, a empresa foi selecionada por sua idoneidade, não apresentando qualquer restrição que pudesse comprometer sua capacidade de execução do serviço contratado. Esse aspecto é essencial para garantir a confiabilidade e a integridade do processo de contratação, assegurando que a empresa atenda aos padrões éticos e legais necessários.

Além disso, a escolha da empresa ELISTON TERCIPANZENHAGEN – MEI se deu pela sua especialização no ramo de assessoria educacional, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica e certificados dos executores do trabalho. Essa comprovação de expertise e experiência no campo da educação confere segurança quanto à qualidade dos serviços prestados e à eficácia das estratégias adotadas.

Um ponto crucial na decisão foi o perfil e a formação dos profissionais envolvidos na empresa. O profissional Eliston Terci Panzenhagen, licenciado em filosofia, pedagogia e ciências da religião, com especializações em diversas áreas relevantes para a educação, como filosofia, sociologia, gestão escolar e desenvolvimento regional sustentável, e mestre em educação, apresenta uma expertise diversificada e profunda, especialmente relevante para um projeto tão abrangente como a implantação da educação em tempo integral.

Além disso, o fato de o profissional ter realizado uma dissertação sobre escola em tempo integral durante sua pós-graduação stricto sensu em educação confirma sua dedicação e conhecimento específico sobre o tema, o que é extremamente valioso para o sucesso do projeto.

Portanto, a escolha da empresa ELISTON TERCIPANZENHAGEN – MEI, com base na idoneidade da empresa, sua expertise no ramo educacional e no perfil qualificado dos profissionais envolvidos, se mostra como a opção mais sólida e adequada para atender às necessidades específicas da Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC e garantir o sucesso da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

implantação da educação em tempo integral.

2.5. Justificativa do Valor: O preço apresentado pela empresa, no valor de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), para os serviços de assessoria na implantação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC foi criteriosamente analisado e justificado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, que regula as contratações realizadas pela Administração Pública.

A pesquisa de preços realizada demonstrou que o valor proposto pela empresa está em conformidade com o praticado no mercado. Consultas realizadas em outros órgãos e instituições confirmaram que o preço está alinhado com a média de mercado para serviços similares, conforme planilha e comprovações anexadas ao processo de contratação. Podendo ser citado o município de Mondai/SC, o qual pagará R\$ 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais) para o mesmo serviço contratado pelo município de São João do Oeste/SC.

É relevante destacar que o objeto em questão foi de difícil localização, o que pode ter influenciado no processo de determinação do preço. No entanto, mesmo diante dessa dificuldade, o valor apresentado pela empresa se mostrou justo e adequado para a consecução do objeto, considerando a expertise técnica e os recursos necessários para a implantação da educação em tempo integral.

Portanto, com base na pesquisa de preços realizada de acordo com a legislação vigente e na análise criteriosa do valor proposto pela empresa, conclui-se que o preço de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais) é justo e adequado para a contratação dos serviços de assessoria, garantindo assim a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	SUBITEM	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC Assessoria para implantação da	Serviço	Continuado	PHILOS – ASSESSORIA, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO	un	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de São João do Oeste/SC. O serviço deverá seguir o cronograma estipulado, no qual compreende:

*** Item 01 -**

30/05/2024:

Elaboração da Resolução de implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação; Elaboração do parecer do Conselho Municipal de Educação, sobre a Resolução da Educação em Tempo Integral; Reunião Presencial com a Comissão da organização da Política de Educação em tempo Integral – 04 horas.

***Item 02 –**

30/06/2024:

Elaboração dos 4 Descritores dos Componentes Curriculares que serão incluídos na Matriz Curricular das escolas de Educação em Tempo Integral; Produção do texto preliminar da Política de Educação em tempo Integral (à distância).

***Item 03 –**

30/07/2024:

Entrega do texto final da Política de Educação em tempo Integral; Encontro de 04 horas com a Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

organizadora e professores que atuam nas escolas onde será implantado a Educação em tempo Integral.					
---	--	--	--	--	--

4. Grau de prioridade da compra: alto

5. Estimativa de valor: R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Recursos Orçamentários:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 05 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade: 001 – Manutenção do Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.010 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Cód. Red. (174) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recurso/Fonte – 1.500.1001.0000

6. Prazo de entrega/ execução: O início dos trabalhos ocorrerá no dia 30/05/2024 e tem término previsto no dia 30/07/2024.

A execução deverá seguir o cronograma abaixo estipulado.

*** Item 01 - 30/05/2024:** Elaboração da Resolução de implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação; Elaboração do parecer do Conselho Municipal de Educação, sobre a Resolução da Educação em Tempo Integral; Reunião Presencial com a Comissão da organização da Política de Educação em tempo Integral – 04 horas.

***Item 02 – 30/06/2024:** Elaboração dos 4 Descritores dos Componentes Curriculares que serão incluídos na Matriz Curricular das escolas de Educação em Tempo Integral; Produção do texto preliminar da Política de Educação em tempo Integral (à distância).

***Item 03 – 30/07/2024:** Entrega do texto final da Política de Educação em tempo Integral; Encontro de 04 horas com a Comissão organizadora e professores que atuam nas escolas onde será implantado a Educação em tempo Integral.

Caso a empresa não consiga executar os trabalhos dentro dos prazos estipulados, a mesma deverá realizar um pedido a Secretaria de Educação, que avaliará a possibilidade da prorrogação.

7. Local e horário da entrega/execução: A empresa contratada deverá coletar informações junto a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Secretaria da Educação, e posteriormente elaborar o trabalhos constantes no objeto da licitação junto a sede da empresa contratada.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Lisane Schoeninger.

São João do Oeste, 20 de Maio de 2024.

Vanei Rogério Ritter
Matrícula nº 359